EDITAL CHAMADA PÚBLICA

Nº 02/2011

DATA DE ABERTURA: 29/08/2011

HORÁRIO: 15 HORAS

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

A **Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Alfredo Born, n.º 202, inscrita no CNPJ sob n.º87.893.111/0001-52, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor José Sidney Nunes de Almeida, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

1. O BJETIVO

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no Município de São Lourenço do Sul/RS.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A abertura da Chamada Pública será no dia 29/ 08 /2011, às 15 horas, **na Secretaria da Educação e Cultura, na Rua Bento Gonçalves nº 1032**, Centro, São Lourenço do Sul/RS, onde será recebido e abertos, dois envelopes distintos, sendo um de documentação – HABILITAÇÃO E OUTRO DE PROPOSTA DE PREÇOS, relativa á Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

3. FONTE DE RECURSO

1841 PNAE – MERENDA ESCOLAR
1855 PNAP – PRÉ ESCOLA – PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
1854 PNAQ - PNAE QUILOMBOLA
1856 PNAE - EJA
1842 PNAC – MERENDA ESCOLAR
23055 – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar às Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009:

4.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO – INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. 2

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.2. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO– FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;
c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. No envelope nº 002 deverá conter a proposta de preços, ao que se segue:
• Ser formulada em 01(uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada assinada por seu representante legal.
• Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do anexo I;
• Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00)

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E AMOSTRAS

6.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios e Quantidades a serem Adquiridos estão conforme o anexo I do edital.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar, situado á Rua Bento Gonçalves n.º 1032, Depósito Central de Alimentação Escolar, conforme solicitação do setor, **sendo que os produtos perecíveis deverão ser entregues todas as segundas-feiras do mês e os não-perecíveis uma vez por mês.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Na possibilidade do licitante não poder entregar o produto por falta (sazonalidade) e querer trocar por outro, deverá fazer por escrito o pedido e enviar ao Setor de Compras – Rua Coronel Alfredo Born,202 – Centro – CEP 96.170-000 – São Lourenço do Sul-RS, e o seu não cumprimento estará sujeito ás disposições contidas nas sanções administrativas previstos na Lei.

8. PERIODO DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento deverá ser realizado ate 31/12/2011 apartir da assinatura do contrato conforme anexo II.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

9. PREÇO

9.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o menor preço, com base nos preços de referência, apresentados pelos proponentes em âmbito :
1º Local;
2º Regional;
3º Territorial;
4º Estadual ou Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços de referência serão precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.
9.2. serão precedida de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.
9.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 9.000,00 (nove mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ANO.

10. CONTRATO

10.1. O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul e os habilitados nesta chamada Pública, conforme modelo constante no anexo II.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos , ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente), devidamente atestada pela Comissão de Recebimento da Merenda Escolar.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
12.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
12.3. A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
12.4. Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito :
1º Local;
2º Regional;
3º Territorial;
4º Estadual ou Nacional.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

13. RESULTADO

13.1. A Comissão de licitação divulgará o resultado do processo em 05 dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta chamada publica.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Uma vez declarado vencedor pela Comissão de Licitação, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo II), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, ás penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
15.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.
15.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 06 (seis) meses.
15.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios no Setor de Merenda Escolar, situado á Rua Bento Gonçalves, n.º 1032, Depósito Central de Alimentação Escolar, conforme solicitação do setor.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
16.2. Será priorizado os grupos formais na aquisição dos gêneros alimentícios, conforme descrito na lei nº 11947/2009.

17. FORO

17.1. A presente Chamada Pública é regulado pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de São Lourenço do Sul/RS, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18. INFORMAÇÕES

18.1. Para maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone (53)3251.2131, das 08:00-11:30 às 13:30-16:00 horas dos dias úteis, pelo endereço eletrônico compras@saolourencodosul.rs.gov.br , ou Pelos telefones (53) 32519565 – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, no horário das 08:00-11:30 às 13:30-17:00 horas e no (53) 3251.9553 – no Depósito Central de Alimentação escolar.

São Lourenço do Sul-RS, 10 de Agosto de 2011.

Claitom J. D. Santos
Central de Compras

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Anexo I

ITEM	PRODUTOS	UNID	SET 2011	OUT 2011	NOV 2011	DEZ 2011	TOTAL
01	**Biscoito de chocolate, pacote de 400 g**, consistência crocante, sem corantes artificiais, sem gordura trans, em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, transparente, não porosa, deve ter impresso data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses, deve seguir a legislação de rotulagens, embalagem secundária de caixa de papelão ou de saco plástico transparente, contendo de 16 a 20 pacotes cada embalagem secundária.	**PCT**	**500**	**500**	**500**	**500**	**2.000**
02	**Biscoito doce de milho, pacote de 400 g**, consistência crocante, sem Corantes artificiais, sem gordura trans, em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, transparente, não porosa, deve ter impresso data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses, deve seguir a legislação de rotulagens, embalagem secundária de caixa de papelão ou de saco plástico transparente, contendo de 16 a 20 pacotes cada embalagem secundária.	**PCT**	**500**	**500**	**500**	**500**	**2.000**
03	**Biscoito doce de aveia, pacote de 400 g**, consistência crocante, sem corantes artificiais, sem gordura trans, em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, transparente, não porosa, deve ter impresso data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses, deve seguir a legislação de rotulagens, embalagem secundária de caixa de papelão ou de saco plástico transparente, contendo de 16 a 20 pacotes cada embalagem secundária.	**PCT**	**500**	**500**	**500**	**500**	**2.000**
04	**Retalho de peito congelado,** acondicionado em embalagem primária plástica flexível, atóxica, resistente, embalagem secundária em caixa, contendo em média 12 Kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA ou SIM e	**Kg**	**200**	**200**	**200**	**200**	**800**

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

	identificação do tipo de carne, c/data de fabricação e prazo de validade de no mín. 06 meses.						
05	**Retalho de coxa congelado,** acondicionado em embalagem primária plástica flexível, atóxica, resistente, embalagem secundária em caixa, contendo em média 12 Kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, c/data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	**Kg**	**100**	**100**	**100**	**100**	**400**
06	**Fígado de frango congelado,** acondicionado em embalagem primária plástica flexível, atóxica, resistente, embalagem secundária em caixa, contendo em média 15 Kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, c/data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	**Kg**	**100**	**100**	**100**	**100**	**400**
07	**Salsicha mista congelada,** resfriada ou congelada, acondicionada em embalagem primária plástica flexível, atóxica, resistente, em pacotes com peso entre 2,5 e 3,5 kg, embalagem secundária em caixa, contendo em média 10 Kg com rótulo contendo a identificação do fabricante, registro no SIF ou CISPOA ou SIM, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 45 dias.	**Kg**	**200**	**200**	**200**	**200**	**800**
08	**Biscoito doce amanteigado, com goiabada, pacote de 400 g**, consistência crocante, sem corantes artificiais, sem gordura trans, em embalagem primária plástica, atóxica, resistente, transparente, não porosa, deve ter impresso data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 04 meses, deve seguir a legislação de Rotulagens, embalagem secundária de caixa de papelão ou de saco plástico transparente, contendo de 16 a 20 pacotes cada embalagem secundária.	**PCT**	**500**	**500**	**500**	**500**	**2.000**
09	**Morango,** convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico, sem folhas, novo, de 1ª qualidade, médio grau de amadurecimento, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG			**750**	**750**	**1.500**

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

10	**Polpa concentrada de fruta para preparo de suco natural, sabor pêssego, bag de 10 kg**, pasteurizado, sem adição de corantes ou aromas artificiais, embalagem e rotulagem regulamentada, deve apresentar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	**PCT**	**12**	**12**	**12**	**12**	**48**

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II

CONTRATO Nº _____/2011.
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, N.º_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ___ semestre de 2011, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **chamada pública n.º** 02 **/2011** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2011.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2011.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7.Preço Proposto	8.Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1841 PNAE – MERENDA ESCOLAR
1855 PNAP – PRÉ ESCOLA – PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
1854 PNAQ - PNAE QUILOMBOLA
1856 PNAE - EJA
1842 PNAC – MERENDA ESCOLAR
23055 – PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 02/2011, pela Resolução CD/FNDE nº. 38/2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São Lourenço do Sul-RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Lourenço do Sul-RS, ____de_____ de 2011

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Rua Coronel Alfredo Born, 202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br